



# **Prefeitura do Município de Mirandópolis**

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

## **DECRETO Nº 3410/2017**

*(Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº 3233, de 13 de agosto de 2015, alterado pelo Decreto nº 3350, de 03 de janeiro de 2017, que dispõe sobre aprovação do “Loteamento Residencial Ouro Verde”, na zona urbana do Município de Mirandópolis)*

**JOSÉ ANTONIO RODRIGUES**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o “Loteamento Residencial Ouro Verde”, possui carta de compromisso da instituição financeira vinculada ao Programa “Minha Casa Minha Vida”;

**CONSIDERANDO**, ainda, a entrada em vigor da Lei Municipal nº 2881, de 15 de agosto de 2017, que concede tratamento diferenciado para empreendimentos imobiliários – Loteamentos e Conjuntos Residenciais, contemplados com financiamento do Programa Federal “Minha Casa minha Vida”;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - O Decreto Municipal nº 3233, de 13 de agosto de 2015, alterado pelo Decreto nº 3350, de 03 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

(...)

**“Art. 3º** – Fica o empreendimento dispensado da caução para obras de infraestrutura do loteamento indicado no art. 1º, devendo o Loteador, no ato de inscrição do loteamento junto ao Oficial de Registro de Imóveis, apresentar Carta de Compromisso, devidamente assinada pelo Loteador, Construtora e Instituição Financeira, certificando que o mesmo está enquadrado no Programa de Financiamento à Produção de Imóveis – Recursos FGTS – Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

**Art. 4º** - Os proprietários do empreendimento deverão atentar para os prazos de execução dos seguintes melhoramentos e obras considerados obrigatórios, nos termos do artigo 12, II, da Lei Municipal nº 1.490, de 08 de dezembro de 1986, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 2072/98:



# **Prefeitura do Município de Mirandópolis**

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

**I - no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias:**

- a)** locação e abertura de vias públicas;
- b)** demarcação de quadras, lotes e áreas públicas;
- c)** colocação de marcos de alinhamento e nivelamento.

**II - no prazo de até 02 (dois) anos:**

- a)** rede de galerias pluviais;
- b)** guias e sarjetas;
- c)** rede de abastecimento de água potável, integrada ao sistema de distribuição existente, devidamente recebida e operada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM;
- d)** rede de energia elétrica domiciliar e pública;
- e)** iluminação pública;
- f)** rede de esgotos sanitários, integrada ao sistema de esgotamento existente, devidamente recebida e operada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM;
- g)** arborização das áreas de lazer e de proteção de mananciais, quando houver;
- h)** pavimentação asfáltica.

**Art. 5º - (...)**

**§ 1º - (...)**

**a)** Os proprietários, após a aprovação do projeto definitivo, assinarão juntamente com a Caixa Econômica Federal, o compromisso de executarem as obras mencionadas acima, a serem feitas conforme cronograma, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 02 (dois) anos, ficando autorizada a edificação conjunta das residências nos lotes em processo de implantação, sendo vedada a liberação para moradia sem o término total das obras de infraestrutura do loteamento;

(...)

**§ 3º -** As obras realizadas com recursos da Caixa Econômica Federal somente serão recebidas pelo município após a fiscalização da referida instituição, sendo obrigatória a remessa de cópia dos relatórios e medição para visto da engenharia do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos.



# **Prefeitura do Município de Mirandópolis**

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

(...)

**Art. 12** - Antes e durante a execução dos serviços, os proprietários também deverão observar as demais disposições previstas na Lei Complementar Municipal nº 46/2006 (Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mirandópolis), na Lei Municipal nº 1490/86, alterada pela Lei nº 2072/98 (Dispõe sobre o parcelamento, zoneamento, ocupação dos lotes edificáveis e utilização das edificações do território do Município de Mirandópolis), bem como na Lei Municipal nº 2881/2017 (Concede tratamento diferenciado para empreendimentos imobiliários – Loteamentos e Conjuntos Residenciais, contemplados com financiamento do programa Federal Minha Casa minha Vida), dentre outras normas Federais, Estaduais e Municipais, que tratem do parcelamento do solo.

(...)”

**Art. 2ª** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis-SP, 17 de outubro de 2017.

**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NÓBREGA**

Diretora